Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.251, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Modifica a estrutura do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei nº 2.147, de 30 de dezembro de 1992, com as modificações legais posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusive com a inserção e revogação de dispositivos:

Art. 21 - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Pires do Rio compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:

1 – Órgãos de Deliberação Coletiva:
1.1 – Conselho Municipal de Contribuintes.
2 – Órgãos de Assessoramento:
2.1 – Gabinete do Prefeito;
2.2 – Assessoria Jurídica;
2.3 – Assessoria de Planejamento e Coordenação;
2.4 – Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;
2.5 – Comissão de Compras e Licitações;
2.6 – Junta de Serviço Militar;
2.7 – Assistência Administrativa;
2.8 – Departamento de Indústria e Comércio;
3 – Órgãos de Administração Geral:
3.1 – Secretaria de Governo, Administração e Finanças;
3.1.1 – Chefe de Gabinete.
4 – Órgãos de Administração Específica:
4.1 – Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
4.2 – Secretaria da Saúde;
4.3 – Secretaria de Desenvolvimento e Urbanização;
4.3.1 – Superintendência Administrativa;
4.3.1 – Superintendência Executiva;
4.4 – Secretaria da Assistência Social;
4.4.1 – Chefe de Gabinete
4.5 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 49 – A Secretaria de Governo, Administração e Finanças é o órgão central do sistema de Contabilidade e Administração Financeira Direta e Indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normatização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município, bem assim dos Sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação dos assuntos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal e ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura: vigilância, zeladoria, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

§ 1º – A Secretaria de Governo, Administração e Finanças é ainda o órgão encarregado de promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes, das edificações e loteamentos.

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a Secretaria de Governo, Administração e Finanças também exercerá os serviços de:

I – Apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal;
II – Fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
III – Contabilidade e controles financeiros;
IV – Pagamentos e movimentação do dinheiro público;
V – Administração Tributária;
VI – Execução da Dívida Ativa;
VII – Licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes e ambulantes, das edificações e loteamento;
VIII – Fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados ao público;

IX – Verificar e fiscalizar a proteção contra incêndios;

X – Fiscalização da alimentação e dos recintos franqueados ao público;

XI – Transporte coletivo, táxis e mototáxis;

XII – Mercados e feiras-livres.

Art. 50 – Integram a estrutura básica da Secretaria de Governo, Administração e Finanças os seguintes órgãos:

1 – Departamento de Pessoal;

2 – Departamento Serviços Administrativos:
- 2.1 – Divisão de Material e Patrimônio;
- 2.2 – Divisão de Serviços Gerais;
- 2.3 – Divisão da Junta do Serviço Militar.

3 – Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

4 – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais:
- 4.1 – Divisão Administrativa e financeira;
- 4.2 – Divisão Técnica;

5 – Departamento do Contencioso Fiscal;

6 – Departamento de Contabilidade, Administração Financeira:
- 6.1 – Divisão de Contabilidade e Administração Financeira;
- 6.2 – Divisão de Auditagem.

7 – Departamento da Receita, Posturas e Edificações;
- 7.1 – Divisão de Fiscalização
- 7.2 – Divisão de Cadastro e Licenciamento;

8 – Departamento do Tesouro;

9 – Departamento de Processamento de Dados;

10- Departamento de Cadastro Imobiliário e Lançamento de Tributos;

11- Departamento de Compras;

12- Departamento de Controle Interno.

Art. 51 – O Governo Municipal poderá desde que vantajoso aos interesses público, firmar convênio ou assinar contrato para a edição por terceiros, do Diário Oficial do Município.

Art. 52 – revogado.

~~CAPÍTULO X~~
~~DA SECRETARIA DE FINANÇAS~~

Art. 53 – revogado.
Art. 54 – revogado.
Art. 55 – revogado.
Art. 56 – revogado.

CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO

Art. 60 – Integram a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanização:
1 – Superintendência Administrativa;
2 – Superintendência Executiva;

2.1 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
2.1.1 – Divisão de Iluminação Pública e Trânsito;
2.1.2 – Divisão de Limpeza Pública;
2.1.3 – Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios;
2.1.4 – Divisão de Transporte e Manutenção.

2.2 – Departamento de Desenvolvimento e Apoio as Atividades Econômicas:
2.2.1 – Divisão de Apoio;
2.2.2 – Divisão Técnica.

2.3 – Departamento de Obras e Projetos.

§ 1° - São atribuições da Superintendência Administrativa: superintender as ações da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanização; autorizar compras; distribuir serviços e tarefas; encaminhar as reclamações e reivindicações do público em geral; liberar maquinários; fazer o controle da frota (quilometragem, horas, consumo e fluxo) e elaborar relatórios para os órgãos de fiscalização e controle; fazer o controle da freqüência do pessoal; fazer o controle de combustível, lubrificantes, peças e acessórios; controle de materiais destinados às obras e serviços públicos.

§ 2° - São atribuições da Superintendência Executiva: assessorar o superintendente administrativo no desempenho de sua missão.

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 61 – Omissis.
Art. 62 – Omissis.
Art. 63 – Omissis.

Art. 64 – Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde:

1 – Omissis.

2 – Departamento Administrativo:

Omissis.

3 – Coordenação da Saúde Bucal do Município.

Parágrafo único - Serão definidas por Decreto do Prefeito as atribuições dos Departamentos e da Coordenação de que trata este artigo.

CAPÍTULO XIII-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 65-A – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tem por objetivo planejar, coordenar e executar a política e definir as diretrizes da administração municipal para a agricultura e a pecuária, visando o desenvolvimento e o aprimoramento dessas atividades, executar estudos, pesquisas, elaborar programas estimuladores desses setores econômicos, prever a produção, promover medidas de abastecimento e comercialização, prestar assistência técnica e administrativa aos proprietários rurais, prioritariamente aos micro e pequenos produtores, fiscalizar o cumprimento das leis de defesa vegetal e animal, promover o fortalecimento do cooperativismo e estabelecer medidas de proteção às atividades econômicas lícitas e dos consumidores.

Art. 65-B – Integram a estrutura básica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Departamento de Fiscalização, Educação e Gestão Ambiental;

II – Departamento de Apoio a Agricultura e a Pecuária.

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 2º - O art. 3º da lei nº 2.192, de 21 de setembro de 1993, com modificações legais posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) de natureza especial:

01 Secretário de Governo, Administração e Finanças;
01 Secretário da Assistência Social;
01 Secretário de Desenvolvimento e Urbanização;
01 Secretário da Educação e Cultura;
01 Secretário da Saúde;
01 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

b) de natureza normal:

01 Diretor do Departamento de Indústria e Comércio

02 superintendentes de secretaria;
VETADO
VETADO

02 chefes de gabinete de secretarias;
01 chefe de gabinete do prefeito;
22 diretores de departamentos;
01 Diretor de Odontologia do Centro Municipal de Saúde;
33 chefes de divisão, inclusive a da Junta do Serviço Militar;
20 assistentes administrativos.

Parágrafo Único - Revogado.

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 3º - O anexo único da lei nº 2.192, de 21 de setembro de 1993, com modificações legais posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

b) – de natureza normal

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Superintendente	R$ 1.250,00	Até 100% do vencimento
Chefe de Gabinete de Secretarias	R$ 1.250,00	Até 100% do vencimento
Chefe de Gabinete do Prefeito	R$ 1.250,00	Até 100% do vencimento
Diretor de Departamento	R$ 780,00	Até 100% do vencimento
Chefe de Divisão	R$ 450,00	Até 100% do vencimento
Assessoria de Planejamento e Coordenação	R$ 1.100,00	Até 100% do vencimento
Coordenador de Saúde Bucal do Município	R$ 2.500,00	VETADO

Art. 4º - Ficam referendados e convalidados os atos praticados em cumprimento ao disposto nesta lei, em período anterior a sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 22 de janeiro de 2009.

LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA (GUDE),
PREFEITO.

CLAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR,
Secretário de Governo, Administração e Finanças.

Registrada digitalmente
em 22 / 01 / 2009